



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 32/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023 - PROCESSO Nº 16224-041-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 2.558.689,29 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Superávit Financeiro disponível de Recursos Vinculado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em 2.022, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de março de 2023.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Penteado  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 032/2023

PROCESSO N° 16224-041-23

PARECER N° 029/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 2.558.689,29 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências.

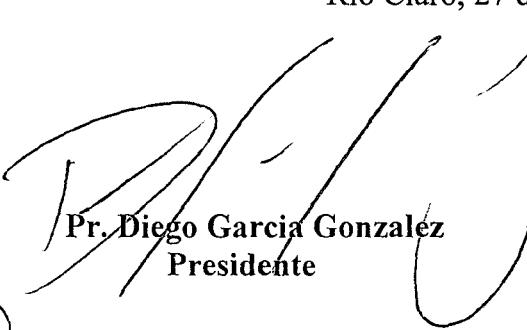
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 032/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 032/2023

PROCESSO N° 16224-041-23

PARECER N° 059/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 2.558.689,29 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 032/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 032/2023

PROCESSO N° 16224-041-23

PARECER N° 052/2023

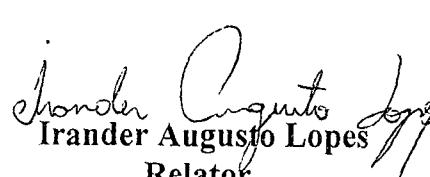
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 2.558.689,29 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 032/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 032/2023

PROCESSO N° 16224-041-23

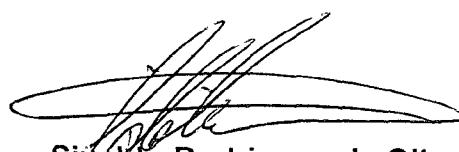
PARECER N° 036/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 2.558.689,29 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências.

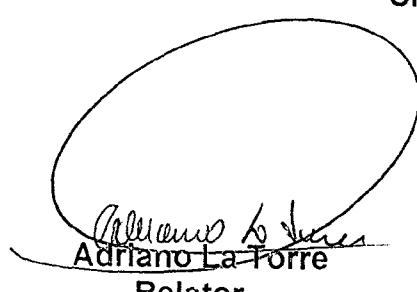
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 032/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 032/2023

PROCESSO N° 16224-041-23

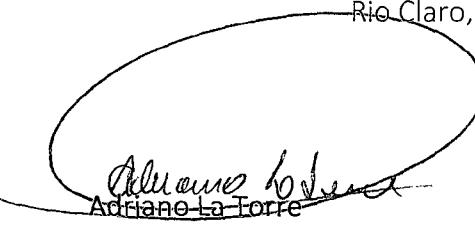
PARECER N° 037/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 2.558.689,29 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 032/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

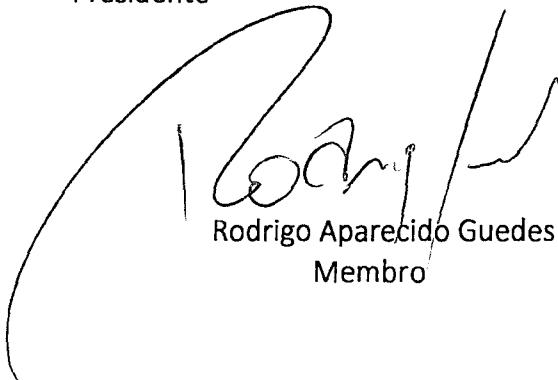
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

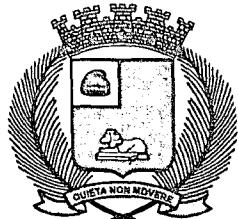
Rio Claro, 03 de abril de 2023.

  
Adriano La Torre

Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.23/23

Rio Claro, 09 de Março, de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, que serão cobertos com superávit financeiro apurado no período, de acordo com o Art. 43, § 1º e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 033/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 11 – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2192.3.3.90.30 (3936) - Piso Básico Fixo	R\$ 10.000,00
11.03.08.244.4002.2192.3.3.90.39 (3948) - Piso Básico Fixo	R\$ 26.425,70
11.03.08.244.4002.2193.3.3.90.30 (3937) - Piso Fixo Media Complex.PAEFI	R\$ 30.000,00
11.03.08.244.4002.2193.3.3.90.39 (3939) - Piso Fixo Media Complex. PAEFI	R\$ 10.000,00
11.03.08.244.4002.2193.4.4.90.52 (3941) - Piso Fixo Media Complex. PAEFI	R\$ 28.478,84
11.03.08.244.4002.2194.3.3.90.30 (3938) - Piso Fixo Media Complex.MSE	R\$ 10.000,00
11.03.08.244.4002.2194.3.3.90.39 (3940) - Piso Fixo Media Complex.MSE	R\$ 5.000,00
11.03.08.244.4002.2198.3.3.90.30 (3942) - IGD – SUAS	R\$ 573,24
11.03.08.244.4002.2361.3.3.90.30 (3943) - IGD – Prog. Aux	R\$ 10.000,00
11.03.08.244.4002.2361.3.3.90.39 (3944) - IGD – Prog. Aux	R\$ 30.000,00
11.03.08.244.4002.2361.4.4.90.52 (3945) - IGD – Prog. Aux	R\$ 21.948,84
11.03.08.244.4002.2283.3.3.90.39 (3946) - PBC na Escola	R\$ 3.000,00
11.03.08.244.4002.2283.3.3.90.30 (3947) - PBC na Escola	R\$ 3.298,97
11.03.08.244.4002.XXXX. 3.3.90.30(XXXX) – Abordagem Social	R\$ 5.000,00
11.03.08.244.4002.XXXX. 3.3.90.39(XXXX) – Abordagem Social	R\$ 5.000,00
11.03.08.244.4002.2325.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid no SUAS	R\$ 593,95
11.03.08.244.4002.2326.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid Alimentos	R\$ 76.512,90
11.03.08.244.4002.3213.3.3.90.30 (XXXX) - Ações do Covid Gerais	R\$ 147.581,65
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 423.414,09</b>

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2022 de Recursos Federais – FNAS, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022	
Superávit Financeiro Disponível (FNAS).....	R\$ 423.414,09
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 423.414,09</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 33/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
33/2023 - PROCESSO Nº 16225-043-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e catorze reais e nove centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



62

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

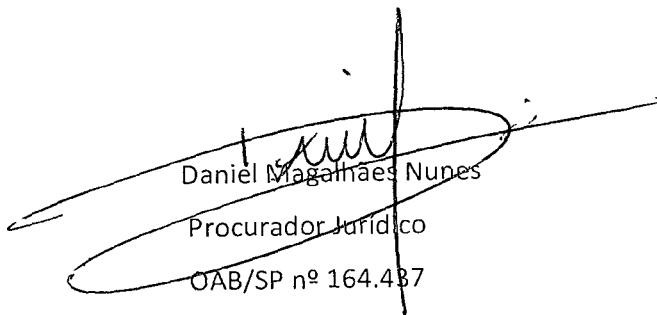
A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 de Recursos Federais - FNAS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de março de 2023.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 033/2023

PROCESSO N° 16225-042-23

PARECER N° 030/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 033/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

PROCESSO Nº 16225-042-23

PARECER Nº 060/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), e dá outras providências.

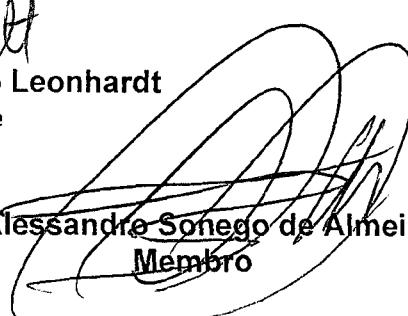
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 033/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Soárez de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 033/2023

PROCESSO N° 16225-042-23

PARECER N° 053/2023

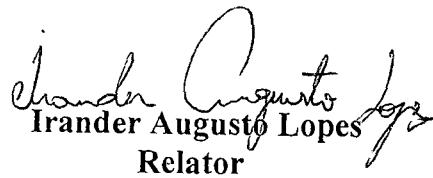
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), e dá outras providências.

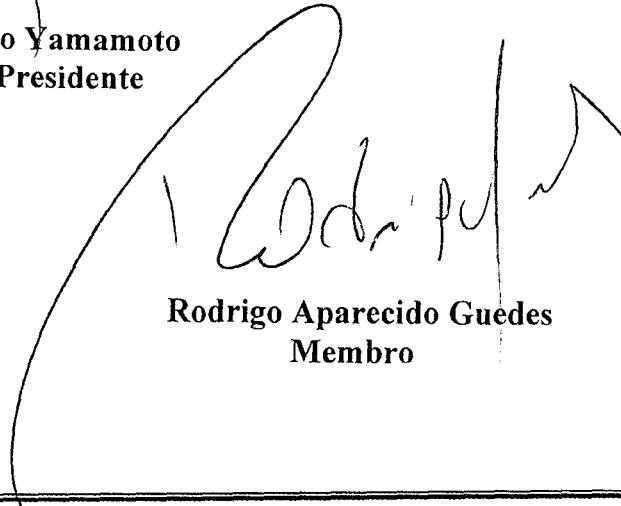
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei n° 033/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 033/2023

PROCESSO N° 16225-042-23

PARECER N° 037/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 033/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

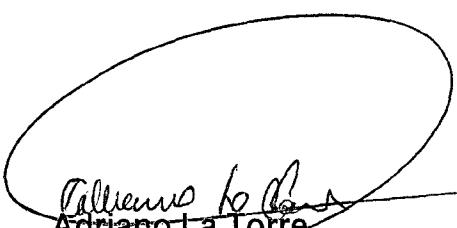
Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Presidente



Adriano La Torre

Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 033/2023

PROCESSO N° 16225-042-23

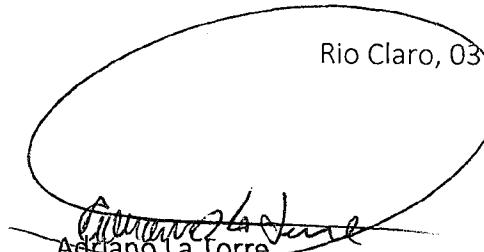
PARECER N° 038/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 423.414,09 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 033/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

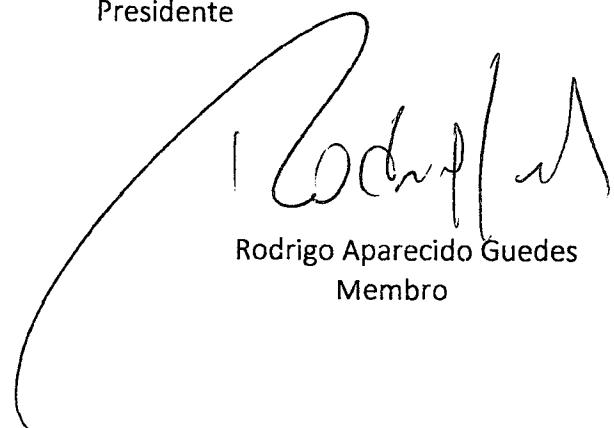
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 03 de abril de 2023.

  
Adriano La Torre

Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.24/23

Rio Claro, 09 de Março, de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, destinado ao Programa Habitacional e à Iluminação Pública, que serão cobertos com superávit financeiro e anulação de dotações do orçamento vigente apurados no período, de acordo com o Art. 43, § 1º e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 034/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO**

**09.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**

09.01.16.482.5014.1006.4.4.90.51 (3990) – Programa Habitacional R\$ 1.500.000,00

**22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

**22.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**

22.01.25.752.5011.2038.4.4.90.51 (XXXX) – Iluminação Pública R\$ 2.100.000,00

**TOTAL.....R\$ 3.600.000,00**

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 de Recursos Próprios – FUMAHP e Anulação de Dotações do Orçamento Vigente de acordo com art. 43, §1º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022

Superávit Financeiro Disponível (FUMAHP).....R\$ 1.500.000,00

II – Anulação de Dotações Orçamentárias.

**22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

**22.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**

22.01.15.451.5014.6007.3.3.90.39 (3854) – Manutenção das Áreas Públicas R\$ 2.100.000,00

**TOTAL.....R\$ 3.600.000,00**



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 34/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
34/2023 - PROCESSO Nº 16226-043-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

  
72

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

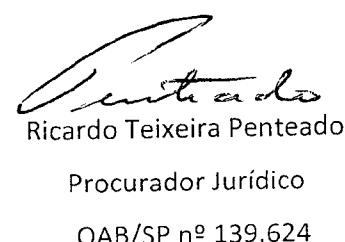
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Superávit Financeiro disponível da FUMAHP apurado em 2022 e Anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de março de 2023.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Penteado  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

PROCESSO Nº 16226-043-23

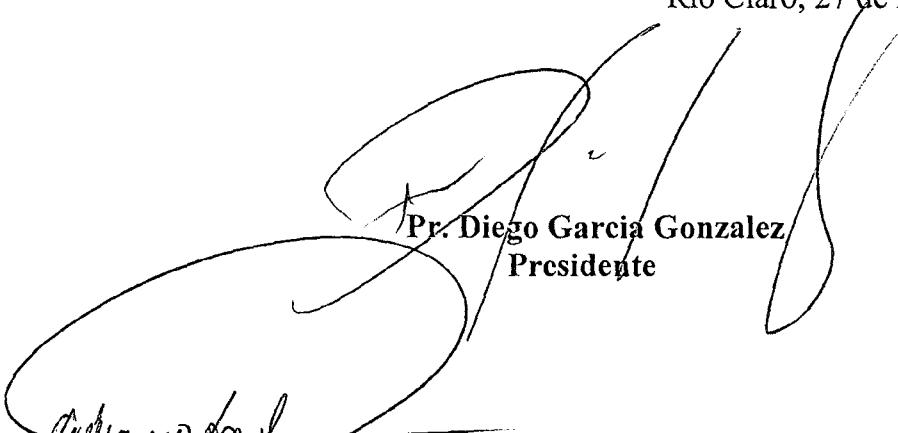
PARECER Nº 031/2023

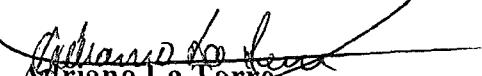
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e dá outras providencias.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 034/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de março de 2023.

  
Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 034/2023

PROCESSO N° 16226-043-23

PARECER N° 061/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e dá outras providencias

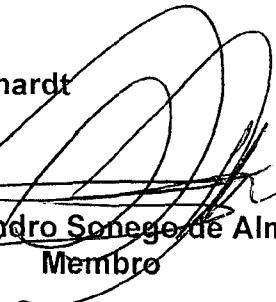
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei n° 034/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 034/2023

PROCESSO N° 16226-043-23

PARECER N° 054/2023

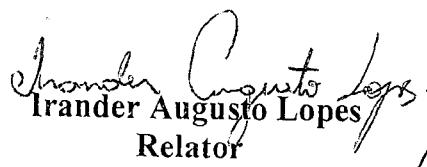
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e dá outras providências

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 034/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 034/2023

PROCESSO N° 16226-043-23

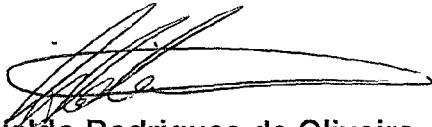
PARECER N° 038/2023

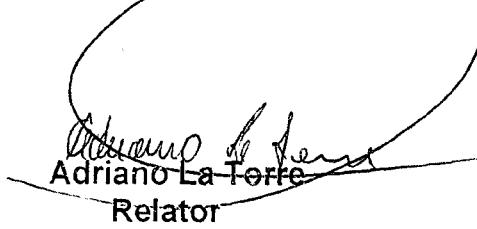
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e dá outras providencias

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 034/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de março de 2023.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 034/2023

PROCESSO N° 16226-043-23

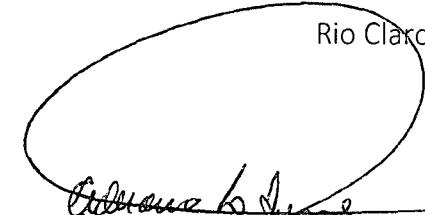
PARECER N° 039/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e dá outras providencias

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 034/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

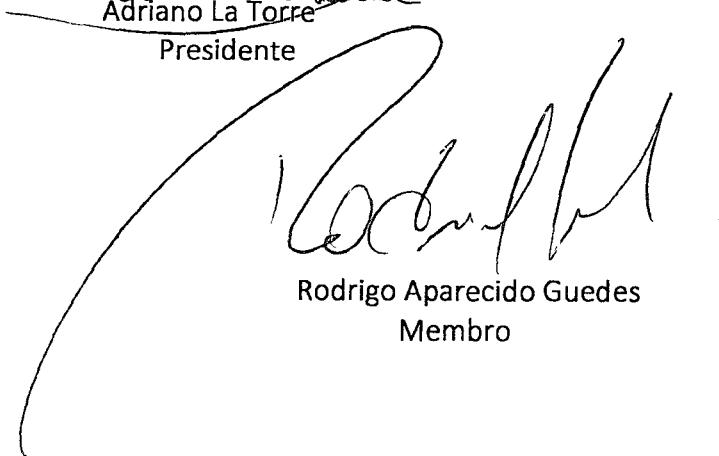
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 03 de abril de 2023.

  
Adriano La Torre

Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Projeto de Lei 016/2023  
(de autoria do vereador Hernani Leonhardt)**

**Denomina de “Espaço Capital da Alegria” o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.**

**Art. 1º - Fica denominada de “Espaço Capital da Alegria” o trecho asfaltado do canteiro central da Avenida Brasil situado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2023.



**Hernani Leonhardt**

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora  
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro - SP  
Líder do MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

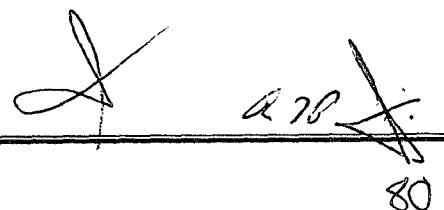
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 16/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROCESSO N° 16205-022-23.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que denomina de "Espaço Capital da Alegria" o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.



A handwritten signature and initials are written over a horizontal line. The signature appears to be 'S' and the initials 'a. 20' are visible to the right.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

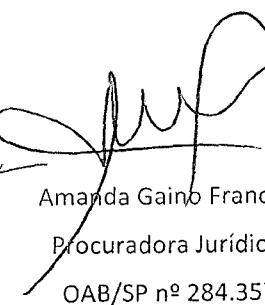
Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris *não possui denominação própria e se está concluído.*

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação e que está concluído, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 06 de março de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 016/2023

PROCESSO N° 16205-022-23

PARECER N° 039/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Denomina de “Espaço Capital da Alegria”, o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os Bairros Jardim América, Floridiana e Arco Iris.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 016/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator

Dermeval Nevesiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 016/2023

PROCESSO N° 16205-022-23

PARECER N° 062/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Denomina de “Espaço Capital da Alegria”, o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os Bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 016/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 016/2023

PROCESSO N° 16205-022-23

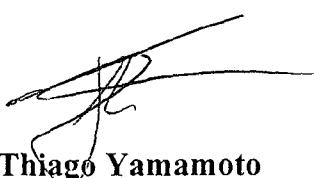
PARECER N° 055/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Denomina de “Espaço Capital da Alegria”, o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os Bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.

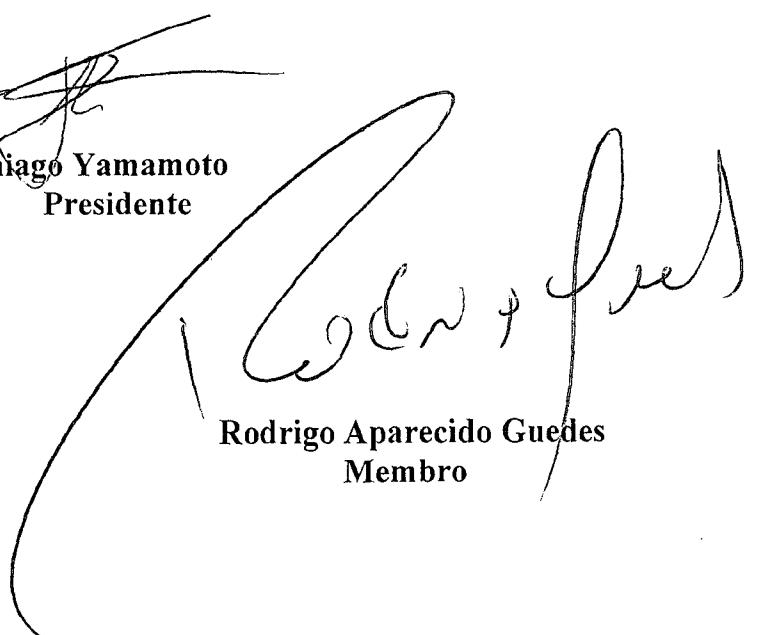
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 016/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 016/2023

PROCESSO N° 16205-022-23

PARECER N° 039/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Denomina de “Espaço Capital da Alegria”, o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os Bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 016/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de março de 2023.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA  
URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 016/2023

PROCESSO N° 16205-022-23

PARECER N° 011/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Denomina de “Espaço Capital da Alegria”, o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os Bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.

**Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, entende que o Projeto de Lei nº 016/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 03 de abril de 2023.

  
JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Presidente

  
GERALDO LUÍS DE MORAES  
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

PROCESSO Nº 16205-022-23

PARECER Nº 041/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Denomina de “Espaço Capital da Alegria”, o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os Bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 016/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

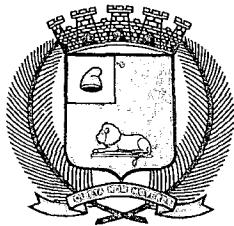
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 03 de abril de 2023.

Adriano La Torre  
Presidente

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Geraldo Luís de Moraes  
Relator



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 98/2023

Rio Claro, 28 de março de 2023

Excelentíssimo Presidente,

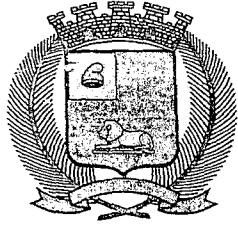
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 016/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Perissinotto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
José Pereira dos Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Memorando G.P.C. nº 008/2023

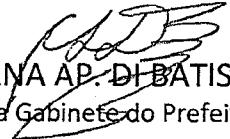
Rio Claro, 16 de março de 2023

Senhor Secretário,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria a presente solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada a este Gabinete pelo senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, para que providencie um pronunciamento sobre o que trata o Projeto de Lei nº 016/2023 (cópias em anexo), ou seja, se o trecho do canteiro central da Avenida Brasil localizado entre as Avenidas M-25 e M-33, abrangendo os bairros Jardim América, Floridiana e Arco Íris já possui denominação e se está devidamente concluída, a fim de que as Comissões possam avaliar melhor seu trâmite e estudos no Legislativo.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
CICILIANA AP. DI BATISTA  
Diretora Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
Agnelo da Silva matos Neto  
DD. Secretário de Habitação - DESURB  
Rio Claro – SP

Rua 3, 945, Centro.  
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP  
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : [gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br](mailto:gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br)

Da Secretaria de Planejamento e Habitação  
Para Ademir Lúcio - Rossa  
Raporta  
Já em considerar as solicitações  
de demarcação destas áreas.

Rio Claro, 17 de 03 de 2023

TATIANA PEREIRA DA SILVA PEIXOTO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Planejamento e Habitação

De Resun  
A Habitação - Tatiana

informo que a área em questão, por tratar-se de parte do sistema viário do município, não possui endereço, portanto, não faz demarcação.

Segue croqui de delimitações  
da área.

22/03/23

JESSICA GUOLO DIAS  
Chefe de Divisão de  
Regularização de Áreas Públicas

Da Secretaria de Planejamento e Habitação.  
Para Silvete Lufto - Leilões  
Segue resposta conforme  
mensagem de ofício 0003/2023

Rio Claro, 24 de 03 de 2023

TATIANA PEREIRA DA SILVA PEIXOTO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Planejamento e Habitação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

**ASSUNTO:**



EMITIDO POR

JESSICA DIAS

PROC ADMINST

**DATA**      **ESCALA**

22/03/2023 1:33:34

JESSICA DIAS 22/03/2023 1:3234

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2022

Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

**Art. 1º** - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de novembro de 2022



Hernani Leonhardt

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Líder do MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

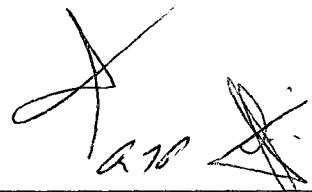
## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23/2022 - PROCESSO N° 16168-486-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato, pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analizando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

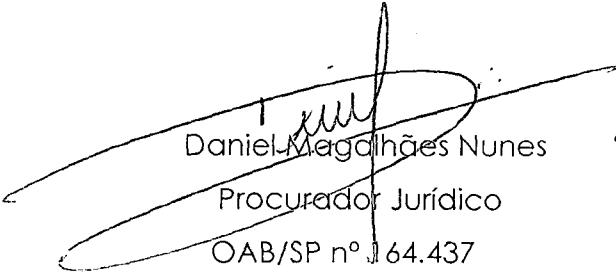
**III – Medalha de Honra ao mérito"**

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

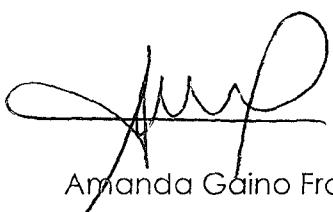
Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.

Dante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 23 de novembro de 2022.

  
Daniel Megalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2022

PROCESSO N° 16168-486-22

PARECER N° 150/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES  
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2022

PROCESSO N° 16168-486-22

PARECER N° 005/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador, **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Decreto Legislativo n° 023/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

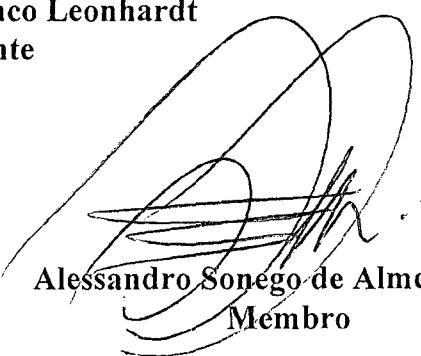
Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator



Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2022

PROCESSO N° 16168-486-22

PARECER N° 010/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

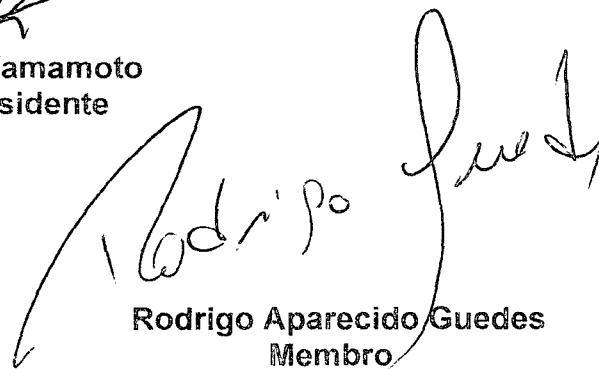
Rio Claro, 09 de março de 2023.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2022

PROCESSO N° 16168-486-22

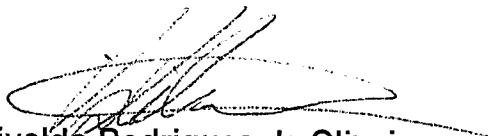
PARECER N° 022/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

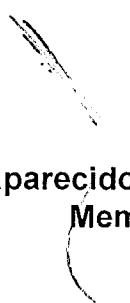
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2022

PROCESSO N° 16168-486-22

PARECER N° 040/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Ed Frank Lahr Simonato pelos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.

Adriano La Torre  
Presidente

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Geraldo Luís de Moraes  
Relator